



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. <u>33904</u> pág. <u>416</u>
de: <u>19 / 12 / 2018</u>
Caderno: <u>Pub. Livros</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 541/2018	
INTERESSADO (A):	Escola Estadual Professor Ronaldo Marques da Silva
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010 – Decisão nº 066/2011-FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001409.2011-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- o extravio de 25 (vinte e cinco) livros adquiridos com recursos do projeto “Bibliotecas Itinerante”, coordenado pela Senhora **Marilene Batista Figueiredo**, no âmbito do Edital nº 012/2010 – PCE;
- que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, vez que não houve desvio na execução do recurso ou outras irregularidades, e que a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC;
- que a outorgada passou a responsabilidade dos bens do projeto para a **Escola Estadual Professor Ronaldo Marques da Silva** por meio do Termo de Entrega de Guarda de Bens;
- o parecer nº 111/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela necessidade de ressarcimento dos extraviados que estavam sob responsabilidade da **Escola Estadual Professor Ronaldo Marques da Silva**, conforme Termo de Entrega de Guarda de Bens, e ainda, pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial, visando o ressarcimento ao erário;
- o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, conclui pelo **Ressarcimento dos Bens Extraviado** no valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta reais), com as devidas correções, pela **Escola Estadual Professor Ronaldo Marques da Silva**, e pela aplicação de penalidade à outorgada **Marilene Batista Figueiredo** nos termos da Resolução nº 003/2017;

### DECIDE:

- APROVAR, com ressalvas**, as contas da Senhora **Marilene Batista Figueiredo** no âmbito do Edital nº 012/2010 – PCE;
- RESPONSABILIZAR** a **Escola Estadual Professor Ronaldo Marques da Silva** pelo ressarcimento do bem extraviado, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;
- APLICAR** penalidade à Senhora **Marilene Batista Figueiredo** com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;
- CIENTIFICAR** os interessados da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro